

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, reunido em sessão ordinária e extraordinária no dia 29 de dezembro de 2020, em reunião virtual, decide, por unanimidade, aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º O Conselho de Administração é órgão colegiado consultivo e deliberativo do Instituto funcionando em caráter permanente, cujas competências estão definidas no art. 6º da Lei nº 15.144 de 5 de abril de 2018

Art. 3º O Conselho de Administração é constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes do Estado, indicados pelo Governador em composição com os demais Poderes; e

II - 6 (seis) representantes dos segurados, indicados paritariamente, pelas seguintes entidades:

a) União Gaúcha em Defesa da Previdência Social Pública;

b) Federação Sindical de Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – FESSERGS; e

c) Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERS/Sindicato.

§ 1º Todos os membros do Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

II - não ter condenação definitiva em processo administrativo-disciplinar; e

III - não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal.

IV Os representantes dos segurados devem ser servidores civis ou militares, ativos ou inativos, ou pensionistas, segurados do Sistema de saúde.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares, dentre os representantes do Estado, terão direito a voto e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho de Administração será realizada por ato do Governador do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) as linhas gerais de atuação do Instituto, visando à consecução dos seus objetivos;
- b) as matérias de sua competência, por meio de resolução;
- c) as propostas orçamentárias, suas alterações e as de créditos adicionais quando superarem 5% (cinco) por cento do valor disposto para o ano em curso;
- d) a adoção de novos planos de benefícios, inclusive complementares, serviços, ou a alteração dos vigentes;
- e) a celebração de contratos de operação de crédito;
- f) o balanço geral anual e o relatório de gestão;
- g) a alienação de bens patrimoniais, quando em valores superiores a 0,2% (dois décimos) por cento do valor disposto no orçamento anual em curso do instituto;
- h) o contrato de gestão e suas alterações;
- i) a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
- j) o regimento interno do Conselho de Administração;
- k) a nota técnica e o parecer atuarial de cada exercício;
- l) a revisão da tabela própria de procedimentos médicos; e
- m) outros assuntos de interesse do Instituto, quando suscitado;

II - fazer a indicação em lista tríplice para o preenchimento do cargo de Diretor de Relacionamento com o Segurado, observados os requisitos previstos no art. 4º da Lei nº 15.144/18;

III - propor, justificadamente, ao Governador do Estado, a destituição dos Diretores;

IV - propor a averiguação de irregularidade atribuída a membro do Conselho e afastá-lo, se necessário;

V - verificar e tomar as providências necessárias, nos casos de impontualidade ou insuficiências mensais dos repasses, transferências ou creditamentos devidos ao FAS/RS;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

VII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

VIII - pronunciar-se, quando instado pela Diretoria Executiva, sobre os relatórios da CAGE; e

IX - autorizar o recebimento de doações, quando de valores superiores a 10% (dez) por cento de valor disposto no orçamento anual em curso do instituto, a qualquer título, e de

bens oferecidos pelo Estado a título de doação patrimonial.

CAPÍTULO III **DA POSSE, MANDATO E VACÂNCIA**

Art. 5º A sessão solene de posse dos Conselheiros que integram a primeira composição do Conselho de Administração será convocada e aberta pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde em até 30 (trinta) dias após a nomeação por ato do Governador do Estado.

§ 1º Empossados os Conselheiros, estes deverão se reunir para a eleição do Presidente do Conselho de Administração, em votação aberta, devendo a escolha recair sobre um dos membros titulares do inciso I do caput do art. 3º, e havendo empate, sobre o candidato mais idoso.

§ 2º Escolhido o Presidente do Conselho de Administração, será realizada a eleição do Vice Presidente, devendo a escolha recair sobre um dos membros titulares do inciso I do caput do art. 3º, tendo como atribuição substituir as funções do Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 3º O Conselheiro representante do Estado poderá renunciar à candidatura ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, observando-se a obrigatoriedade de ao menos dois conselheiros da mesma categoria concorrerem.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, permanecendo no exercício da função até que seus sucessores sejam empossados, podendo ser substituídos a qualquer tempo por solicitação de quem os tenha indicado.

Parágrafo único. Assumindo o suplente, este completará o período restante de seu Titular.

Art. 7º A indicação dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros.

§ 1º O Conselho de Administração comunicará à Presidência do Instituto, três meses antes do término do mandato dos conselheiros, para que sejam oficiados os Poderes e entidades de classe descritas no art. 3º deste Regimento para, no prazo de 20 (vinte) dias, formalizarem a indicação dos novos representantes, com a devida comprovação dos requisitos descritos § 1º do art. 5º da Lei nº 15.144/2018, ou informarem se os atuais membros serão reconduzidos, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de inscrição como segurados do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – Sistema IPE Saúde, emitida pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

II - certidão negativa de penalidade funcional imposta em decorrência de processo

administrativo-disciplinar, salvo para os pensionistas, que deverão comprovar essa condição;

III - certidão negativa criminal; e

IV - “curriculum vitae” atualizado.

§ 2º Ultrapassado o prazo descrito no parágrafo anterior sem manifestação, a comunicação será reiterada concedendo-se mais 15 (quinze) dias para resposta e, não havendo atendimento até o prazo estabelecido no caput deste artigo, a designação far-se-á mediante livre escolha do Governador do Estado, nos termos do § 5º da Lei nº 15.144/18, observados os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal.

Art. 8º Os membros do Conselho de Administração serão destituídos em razão de:

I – renúncia devidamente formalizada;

II – 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem devidamente justificadas;

III – perda de qualquer dos requisitos listados no § 1º do art. 3º; e

IV - decisão fundamentada do Conselho de Administração, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IPE Saúde;

V – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública, mediante previa decisão administrativa ou judicial;

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I - afastamentos legais ou autorizados;

II - atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar; e

III - atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do

§ 2º As demais ausências por motivos que não estiverem expressamente previstos nos incisos do parágrafo anterior deverão ser submetidas à deliberação do plenário do Conselho.

§ 3º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Conselho de Administração determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo, que não implicará prorrogação do mandato ou permanência no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 4º Na hipótese de afastamento prevista no parágrafo anterior, o pagamento da gratificação de representação prevista no art. 9º da Lei nº 15.144/18 ficará suspenso até conclusão da apuração das irregularidades.

§ 5º A solicitação de destituição do membro do Conselho será encaminhada ao Diretor-Presidente do IPE Saúde, que a formalizará ao Governador do Estado.

Art. 9º O mandato do Conselheiro titular será considerado vago, com a consequente

convocação em definitivo do suplente respectivo, que irá exercer o mandato pelo período remanescente:

- I – nos casos de falecimento; e
- II – e nas hipóteses descritas no art. 8º deste regimento.

Art. 10º O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

- I - ocorrência de vacância;
- II - afastamento do titular para tratar de interesses particulares;
- III - licença para tratamento de saúde do titular;
- IV - licença à gestante ou à adotante.

Art. 11. Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será permitida a presença do suplente em substituição ao Conselheiro titular, independentemente da sua convocação por parte do Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselheiro titular com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para conclusão do mandato.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, na mesma forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - dar posse aos membros do Conselho de Administração, em livro próprio do Conselho;
- II - presidir as sessões;
- III - convocar as sessões extraordinárias;
- IV - elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- V - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- VI - distribuir os processos;
- VII - assinar as correspondências;

- VIII - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- IX - solicitar, quando necessário, o comparecimento dos Diretores do Instituto para prestar esclarecimentos ao Conselho;
- X - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de ausência, impedimento ou vacância;
- XII – designar comissões composta por Conselheiros para exame e parecer conjunto, quando a complexidade da matéria assim exigir;
- XIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Aos demais membros do Conselho competem:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Conselho;
- III – sugerir ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;
- IV – propor modificações ou atualização do Regimento Interno ao Presidente do Conselho;
- V – requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, não de forma sucessiva, reapresentando-as na próxima reunião ordinária; e
- VI – participar das comissões criadas no âmbito do Conselho;
- VII - apresentar requerimento por no mínimo um terço dos conselheiros para realização de sessão extraordinária.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 15. O Conselho de Administração contará com no mínimo 1 (um) servidor, que desempenhará as funções de secretário(a), ao qual incumbe:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- III - transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- IV – informar aos Diretores do IPE Saúde os dias de realização das sessões do Conselho e o conteúdo da respectiva pauta;
- V - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- VI - manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;
- VII - preparar o expediente para as sessões do Conselho;
- VIII - registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;
- IX - manter arquivo das Resoluções e demais atos exarados pelo Conselho, bem como dos expedientes oriundos da Presidência do IPE Saúde e da sua Diretoria Executiva;
- X - organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes e documentos;
- XI - elaborar a folha de pagamento dos membros do Conselho;
- XII - encarregar-se da correspondência;
- XIII - coordenar as atividades desenvolvidas na Secretaria;

XIV - manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes; e

XV - desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 16. Poderá o Conselho de Administração solicitar à Presidência do IPE Saúde a contratação de serviços de assessoria, bem como o custeio da participação dos Conselheiros em cursos de aperfeiçoamento em áreas pertinentes à sua competência.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Diretor-Presidente do Instituto ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros .

§ 1º No caso de requerimento formulado pela maioria absoluta dos membros do Conselho, o Presidente deverá convocá-lo e instalar a sessão em até 5 (cinco) dias, salvo se a situação que motivou o requerimento demandar a realização da sessão em menor tempo.

§ 2º O Presidente do Conselho terá assento nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, e ao voto de qualidade, no caso de empate.

§ 3º As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, que será enviada aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e publicada no site do IPE Saúde para conhecimento dos interessados.

§ 4º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação, excetuando o disposto no § 2º, do art. 19. .

§ 5º As convocações serão realizadas por meio de correio eletrônico ou por outro meio de comunicação hábil, devendo o(a) secretário(a) certificar o efetivo recebimento da mensagem pelos Conselheiros ou registrar a ligação telefônica realizada.

Art. 18. As sessões do Conselho de Administração serão abertas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, exceto para as matérias previstas nos incisos III e IV do art. 6º da Lei nº 15.144/2018, quando será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não sendo atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará que a sessão deixará de se realizar, devendo o fato ser registrado em ata.

§ 2º A duração normal da sessão do Conselho será de até 02 (duas) horas, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante convocação de sessão extraordinária, observando a aprovação 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 3º O membro do Conselho estará impedido de votar em matéria que envolva, diretamente, interesse pessoal, ou de seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

Art. 19. Nas sessões do Conselho de Administração, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - leitura da pauta da sessão;
- IV - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;
- V - discussão de assuntos de ordem geral; e
- VI - definição da pauta da próxima sessão.

§ 1º A ata da sessão anterior será inicialmente lida pelo(a) secretário(a) e será submetida à aprovação pelos membros do Conselho, que será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando-se aos demais membros o direito de retificá-la por escrito ou oralmente, o que ficará registrado na ata da sessão seguinte.

§ 2º Deverão participar das sessões por convocação do Conselho, os Diretores e servidores do Instituto, para prestar esclarecimentos.

§ 3º Poderão participar das sessões:

- I - os suplentes dos conselheiros, sem direito a voto e manifestação, independente de convite do Conselho; e
- II - os demais servidores do Estado, quando não envolver sessão que delibere sobre matéria sigilosa.

Art. 20. O Regimento Interno somente poderá ser aprovado e alterado pelo voto de dois terços dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos 2 (duas) sessões ordinárias.

CAPÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Recebido o processo na secretaria do Conselho, seu Presidente irá distribuí-lo ao respectivo Relator, que o receberá mediante protocolo, caso seja processo físico.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio, efetuado em sessão ou por ato do(a) Secretário(a), de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em livro próprio, conferido e visado semanalmente pelo Presidente.

Art. 22. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 23. Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária ou extraordinária, por uma única vez.

§ 1º Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em mesa, simultânea para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

§ 4º A votação ocorrerá da seguinte forma nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, pela ordem alfabética, a partir do Relator, ressalvados aqueles Conselheiros que já tiverem antecipado e formalizado o voto durante a discussão e os debates; não havendo mais votação secreta em respeito ao princípio da transparência

Art. 24. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do Relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita do voto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 25. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Parágrafo único. As comissões serão compostas por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, de forma paritária, representantes do Estado e dos segurados, para cumprir tarefa específica indicada no ato da sua constituição, cabendo a própria Comissão eleger seu Presidente e o relator, este quando já não houver sido designado para a matéria.

Art. 26. Além do exame de expedientes e demais assuntos submetidos pela Presidência do Instituto, o Conselho de Administração poderá formular proposição ou indicação sobre

assuntos referentes ao IPE Saúde.

Art. 27. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto, à vista de novos elementos.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 28. O Presidente do Conselho ao receber notícia de irregularidade atribuída a algum dos membros do Conselho, havendo justa causa e provas que evidenciem sua ocorrência, irá instaurar processo administrativo para apuração da irregularidade, constituindo comissão para tanto, nos termos do art. 25 deste Regimento.

Art. 29. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do envolvido e informar as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. A Comissão irá designar dia para oitiva do envolvido e das testemunhas que porventura arrolar.

Art. 30. A Comissão, após exauridas as diligências para elucidação dos fatos, deverá elaborar relatório final contendo resumo conciso e objetivo dos fatos e da apuração, das diligências realizadas, as pessoas ouvidas e os resultados obtidos, apontando a irregularidade, se houver, indicando os fundamentos legais e regimentais e as razões de convicção, encaminhando-o posteriormente ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31. O Presidente do Conselho de posse do processo irá proferir parecer pelo acolhimento, no todo ou em parte, do relatório da Comissão ou pelo arquivamento do processo e o incluirá em pauta para apreciação em Plenário.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

Art. 32. O Diretor de Relacionamento com o Segurado será nomeado pelo Governador do Estado dentre os indicados em lista tríplice pelo Conselho de Administração, com observância dos requisitos previstos no caput e § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 15.144/2018, quais sejam:

- I – ser servidor civil ou militar, ativo ou inativo;
- II - formação de nível superior;
- III - reconhecida capacidade e experiência em saúde, administração, direito, economia, finanças ou contabilidade;
- IV - reputação ilibada e idoneidade moral; e
- V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade

funcional, devidamente apurada em processo administrativo-disciplinar.

VI Ser segurado do Sistema Ipe Saúde.

Parágrafo único. Aberto o processo de indicação dos candidatos para compor a lista tríplice ao cargo de Diretor de Relacionamento com o Segurado, os Conselheiros terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para fazer sua indicação ao Presidente do Conselho de Administração acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade; II

– cópia do diploma universitário;

III – certidão negativa de ações criminais com decisão condenatória por órgão colegiado, do cartório de distribuição da Comarca em que reside ou residiu, compreendendo os últimos cinco anos;

IV – certidão negativa de condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;

V - “curriculum vitae” atualizado no qual conste, obrigatoriamente, a prova de capacidade e da experiência em saúde, em administração, em direito, em economia, em finanças ou em contabilidade; e

VI – certidão negativa de condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, no caso de candidato servidor público.

Art. 33. Cada conselheiro poderá indicar 1 (um) candidato para compor a lista tríplice, o qual deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 15.144/18 e no presente regimento.

Art. 34. Decorrido o prazo de indicação de nomes, o Presidente do Conselho encaminhará aos conselheiros relação dos nomes dos candidatos, acompanhado dos documentos referidos no artigo anterior, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação fundamentada da inscrição.

§ 1º As impugnações versarão apenas sobre o desatendimento dos requisitos legais ou ausência dos documentos previstos no presente regimento e somente poderão ser apresentadas por conselheiro ou candidato indicado.

§ 2º As impugnações recebidas serão avaliadas em sessão do Conselho, em votação nominal, e acaso admitida pela maioria simples, o nome impugnado será excluído da lista de candidatos.

Art. 35. Resolvidas as impugnações recebidas, e havendo número de candidatos aptos à indicação ao cargo de Diretor, será iniciado o processo de escolha da nominata.

§ 1º Caso o número de candidatos seja inferior a 3 (três), será reaberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para novas indicações pelos Conselheiros desde que os candidatos preencham os requisitos estabelecidos no art. 32 deste regimento.

§ 2º Encerrado o prazo para indicação, será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnação, e permanecendo número de candidatos inferior a 3 (três), a nominata será encaminhada ao Governador independentemente do número de interessados.

Art. 36. Em sessão do Conselho de Administração designada para este fim, os candidatos serão arguidos pelos Conselheiros.

§ 1º A arguição terá por objetivo aferir os conhecimentos dos candidatos acerca das atribuições do cargo de Diretor de Relacionamento com o Segurado e do Sistema IPE Saúde.

§ 2º Após a arguição, será posto em votação os nomes que compõe a lista tríplice para apurar a ordem de preferência do Conselho.

§ 3º Cada conselheiro poderá votar em apenas 01 NOME.

§ 4º A lista tríplice indicará a ordem dos votos obtidos por cada candidato.

§ 5º Em caso de empate que impeça a identificação dos 3 (três) nomes mais votados, será realizada nova votação apenas entre os nomes empatados.

§ 6º Permanecendo o empate após a rodada referida no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração proferirá o voto de desempate.

Art. 37. Estão impedidos de tomar parte do julgamento das impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos candidatos, os Conselheiros que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do candidato inscrito.

Art. 38. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, remeterá ao Diretor-Presidente do IPE Saúde a lista dos candidatos aptos acompanhada dos respectivos documentos descritos no parágrafo único do art. 33 deste regimento, que a encaminhará ao Governador do Estado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Aos membros do Conselho de Administração será assegurado o pagamento de gratificação de representação, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração atribuída ao Diretor-Presidente do Instituto, nos termos do art. 9º da Lei nº 15.144/18.

§ 1º O recebimento da remuneração mensal como Membro Titular ou Suplente do Conselho de Administração será proporcional ao número de presenças e comparecimentos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º O valor mensal será pago até o dia 15 do mês subsequente ao da realização da(s) reunião(ões), e será devido ao Membro Titular ou ao Membro Suplente, quando da ausência do Titular, na proporção de suas participações.

§ 3º O pagamento de representação será assegurado mensalmente..

Art. 40. Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Administração.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. O Conselho de Administração exercerá suas funções em consonância com os princípios da administração pública, observando os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Ipe Saúde.